

**PARECER Nº:** 91/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2.386/2023

**INTERESSADO:** VER. RICARDO ALVAREZ

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 67/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 67/2023, que obriga todas as indústrias petroquímicas, com plantas industriais em operação no município de Santo André a informar à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara Municipal todas as autuações por infração ambiental sofridas por elas.

A relação jurídica material da propositura esbarra em sua legitimidade e no interesse de agir, invade seara administrativa reservada ao poder Executivo Municipal. Nesse passo, entendemos que a referida propositura padece de vício de iniciativa, além do que é ilegal por afrontar os incisos IV e VI do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, a proposição revela-se incompatível com a atual ordem jurídica, pois ao impor comando de regulamentação ao Poder Executivo, resultou por infringir o princípio constitucional fundamental, pois a Câmara Municipal não pode estatuir comandos para que o Prefeito desempenhe sua função típica de regulamentar lei (art. 84, inc. IV, da CF/88).

Diante do exposto, destacamos a existência de vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 91/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 67/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

